



Ordem de exigibilidades – DEZEMBRO de 2017

Categoria I - Fornecimento de Bens									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	(1)Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	(2)Justificativa	Pagamento Efetuado?
Não consta lançamentos para esta Categoria									

Categoria II - Locações									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?
Não consta lançamentos para esta Categoria									

Categoria III - Prestação de Serviços									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?
			FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL/EXEC.ORC.FI	797823	132,16	29/11/2017	04/12/2017		SIM
		10.808.175/0001-83	NOVO CONCEITO	201700000000178	5.889,06	04/12/2017	12/12/2017		SIM
		00.352.294/0016-05	INFRAERO	0000004348415	2.439,40	05/12/2017	06/12/2017		SIM
		00.352.2940016-05	INFRAERO	0000004368016	2.314,24	20/12/2017	26/12/2017		SIM
		34.028.316/0032-00	ECT-SERVIÇOS EXCLUSIVOS	0000023460	17,65	07/12/2017	13/12/2017		SIM
		34.028316/0032-00	ECT-SERVIÇOS NÃO EXCLUSIVOS	0000023459	149,14	07/12/2017	13/12/2017		SIM
		33.000.118/0001-79	TELEMAR NORTE LESTE	VARIAS	1.105,15	29/12/2017	04/12/2017		SIM
		33.000.118/0001-79	TELEMAR NORTE LESTE	VARIAS	930,01	22/12/2017	26/12/2017		SIM
		05.738.296/0001-66	COMERCIAL CONFRIO	2017000000001615	646,08	06/12/2017	12/12/2017		SIM

Categoria IV - Realização de Obras									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	Data de Elegibilidade	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?
Não consta lançamentos para esta Categoria									

Categoria V - Pequenos Credores (3)									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?
Não consta lançamentos para esta Categoria									

1 - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2 - Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

3 - Pequenos Credores – são os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º. Ou seja, despesas de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
...
Art. 24. É dispensável a licitação:
...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4 - Prazo de Vencimento do Pagamento – deverá ocorrer dentro do prazo previsto no contrato, limitado:

I - ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou
II - a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.